



LEI Nº. 5.154, DE 06 DE JULHO DE 1998

Altera a Lei 1.742/70, para fixar horário de realização de obras e serviços em vias e logradouros públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 30 de junho de 1998, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei n.º 1.742, de 05 de outubro de 1970, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Parágrafo único. Todo serviço de tapamento de buracos será realizado entre 00h00 e 4h00, ressalvado o de pequeno porte, a julzo da Prefeitura Municipal."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de julho de mil novecentos e noventa e oito (06.07.1998).


ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de julho de mil novecentos e noventa e oito (06.07.1998).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*